# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6255/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2045/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1482440 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 92.520,00 |
| **RELATOR (A)** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 31/000.135/2014), dos aditamentos (1º, 2° e 3º Termos Aditivos) e do instrumento contratual (Contrato nº 005/2014), correspondentes às 1ª e 2ª fases, celebrado pela Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa CGC-Administração De Imóveis Próprios Ltda, tendo como objeto locação de imóvel destinado à instalação do Instituto de Identificação de Campo Grande/MS.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 31/000.135/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 005/2014) e dos aditamentos (1º, 2° e 3º Termos Aditivos), correspondentes às **1ª e 2ª fases** (ANA- 3ICE-10726/2017).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **legalidade e regularidade** do processo de dispensa de licitação, da formalização contratual e dos aditamentos (1º, 2° e 3º termos aditivos), correspondentes a 1ª e 2ª fases (Parecer PAR-2ª PRC-30949/2017).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório (Dispensa de Licitação), da formalização contratual e dos aditamentos (1º, 2° e 3º Termos Aditivos), nos termos do artigo 120, incisos I, b, II, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 31/000.135/2014 encontra-se regular observada às exigências legais pertinentes à matéria, em especial o Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto ao Contrato nº 005/2014, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2° e 3º Termos Aditivos), ao qual está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como a prorrogação do prazo por mais 36 (trinta e seis) meses.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes ao Terceiro Termo Aditivo ocorreram **fora do prazo** de até 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o Anexo VI, item 4.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ressalto que o Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TCE/MS nº 54/2016, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 31/000.135/2014), celebrado entre Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa CGC-Administração De Imóveis Próprios Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 005/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2° e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela aplicação de **MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Carlos Barbosa, Presidente à época, portador do CPF nº. 280.219.081- 49, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012, em face da **remessa intempestiva de documentos referentes ao 3º termo aditivo**;

V - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH